



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 052/97

SÚMULA: Altera redação do Item (5.4) do artigo 1º e altera redação dos artigos 16, 17 da Lei nº 005/97 de 22/02/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A redação do Item (5.4) do artigo da Lei nº 005/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - A redação dos Artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 005/97 de 22/02/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Artigo 16 - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, à cultura e ao esporte e turismo no Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino; da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; a elaboração e execução do plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade de ensino; a difusão cultural em todas as suas manifestações; estimular, amparar e orientar as atividades culturais e esportivas e o turismo no âmbito Municipal; incentivar as práticas esportivas e recreativas; à administração o parque esportivo Municipal; apoiar a modernização e ampliação de instalações destinadas às práticas esportivas e recreativas; executar planos e programas de fomento ao turismo; e a política de coordenação e desenvolvimento, visando o desenvolvimento do turismo como:

Município;

objetos turísticos;

- a) - Estimular e desenvolver o Turismo no Município;
- b) - Desenvolver e organizar programas e projetos turísticos;

Tribuna Mauá
PUBLICADO
EM
11.12.97
Página 04-B

11



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

fls. 002

c) - Administrar e explorar, diretamente ou não, os próprios destinados a fins turísticos, do Município mediante auto rização do Projeto Municipal.

d) - Estabelecer, implantar e administrar a política de Desenvolvimento Turístico, a fim de promover a conscientiza - ção do público para a preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividades econômicas e fator de desenvolvimento;

e) - Elaborar material informativo turístico do Município, tendo em vista as áreas potenciais que devem ser atingidas;

f) - Manter e articular convênios, buscando' cursos financeiros para o desenvolvimento turístico;

g) - Administrar complexos turísticos públi-
cos.

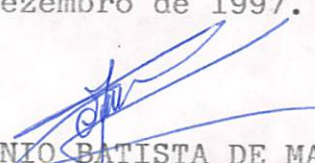
II - Artigo 17º - A estrutura organizacional

básica do Departamento de Educação, Cultura e Esportes e Turismo, compreen-
de:

- 1 - Divisão de Educação;
- 2 - Divisão de Cultura;
- 3 - Divisão de Esportes;
- 4 - divisão de Turismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogaas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 02 de Dezembro de 1997.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal